

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

002/2016



**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Passam o “caput” do art. 70 e os arts. 71, 74, 75 e 77 e seu §1º, todos da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002 (Código Tributário do Município de Barueri), a vigor com as seguintes redações:

- I – “Art. 70. A base de cálculo do imposto é, no mínimo, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, prevalecendo sempre o maior valor estabelecido na data do pagamento do imposto.”
- II – “Art. 71. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão a ser registrado, atualizado para a data do pagamento pela UFIB ou outro índice que o substitua.”
- III – “Art. 74. O imposto será pago até a data do registro da transmissão do bem imóvel.”
- IV – “Art. 75. O contribuinte ou responsável que adquirir imóvel ainda não edificado e recolher antecipadamente o ITBI apenas sobre o terreno, será obrigado a pagar a diferença relativa à edificação no ato da transmissão do imóvel, salvo se a transmissão ocorrer antes do término da construção.”

V – “Art. 77. Na lavratura da escritura pública, nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, até a data do registro da transmissão do bem imóvel.

§1º Para efeitos de recolhimento do imposto antecipadamente, deverá ser utilizado o valor constante da escritura, da promessa ou do compromisso atualizado para a data do pagamento pela UFIB ou outro índice que o substitua.”

**Art. 2º.** Ficam revogados o art. 76 e o §2º do art. 77, todos da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

Extrair cópias e envia-las aos  
Vereadores  
Em 11/02/2016  
Presidente

As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 11/02/2016  
Presidente

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 16/02/2016  
Presidente